



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
12020-040 Taubaté - SP
tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

REGULAMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional, doravante denominado pela sigla MPDR, de natureza acadêmica, em nível “*Stricto Sensu*”, desenvolvido pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado Executivo (ECA) da Universidade de Taubaté (UNITAU) tem por objetivo proporcionar formação de docentes e pesquisadores em temas e setores relacionados à Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - O MPDR caracteriza-se pelo aspecto multidisciplinar com o qual são identificados os temas regionais relevantes para investigação e análise. Assim, o programa foi concebido especificamente para atender às necessidades das localidades onde é oferecido, tanto pela demanda por pesquisadores qualificados em gestão pública ou privada, quanto pelo conhecimento das práticas que promovam nessas localidades o Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º - O MPDR é destinado aos profissionais que tenham concluído cursos de graduação e de formação superior, em nível de bacharelado, licenciatura plena e de tecnologia, e almejem obter o título acadêmico de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DEPARTAMENTAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DO ECA

Artigo 4º - O MPDR será dirigido por uma Comissão Departamental de Pós-Graduação, do ECA (CDPG-E), constituída por professores da carreira da UNITAU, vinculados ao Programa de Pós-graduação do mesmo departamento, na UNITAU, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG), pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e Conselho Universitário (CONSUNI).

Artigo 5º - A CDPG-E será composta pelo: Coordenador Geral do Mestrado; Coordenador de Formação Científica, Coordenador de Pesquisa e Avaliação, Coordenador de Informação e Publicação, Coordenadores das Linhas de Pesquisas; Chefe do Departamento ECA; um Representante do Corpo Docente do Mestrado e seu Suplente; um Representante do Corpo Discente e seu Suplente.

§ 1º - A representação docente será eleita pelos professores do corpo permanente do MPDR, e terá mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

§ 2º - A representação discente, e do seu suplente, será feita por eleição por dentre os Alunos regularmente matriculados no MPDR. O mandato será de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

Artigo 6º - Compete a CDPG-E, além do que define o Regimento Geral da UNITAU:

- I. Propor, periodicamente, à CGPPG atualizações neste Regulamento, de modo a torná-lo instrumento dinâmico de orientação das ações do Programa MPDR, alinhado com as mais modernas tendências de planejamento e gestão;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

- II. Reformulação do Programa MPDR, com inserção de novas áreas de concentração, linhas de pesquisa e novas disciplinas, e seus respectivos professores responsáveis, conforme as diretrizes da CAPES;
- III. Avaliar e propor integração entre as disciplinas do MPDR com outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela instituição;
- IV. Organizar o processo seletivo do Programa MPDR, definindo o número de vagas oferecidas aos alunos regulares e deliberar sobre: a aceitação de alunos especiais, a transferência de alunos de outras instituições para o MPDR e o aproveitamento de créditos no Mestrado;
- V. Organizar e divulgar com antecedência o calendário escolar para cada período letivo, e indicar para credenciamento os Professores Orientadores e Co-Orientadores, arbitrar acerca da transferência de orientação; e de prorrogação de prazos para a entrega do trabalho final;
- VI. Autorizar as atividades programadas e estudos especiais necessários ao Mestrado;
- VII. Estabelecer metas, qualitativas e quantitativas, e outros direcionamentos para a produção científica dos Professores credenciados e dos alunos do Programa MPDR.
- VIII. Deliberar sobre a composição das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e do Trabalho Final;
- IX. Executar outras atribuições, não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas dos órgãos superiores da UNITAU.

Artigo 7º - A CDPG-E será presidida pelo Coordenador Geral do MPDR, e no seu impedimento pelo Coordenador de Formação Científica, e no impedimento deste pelo Coordenador de Pesquisa e Avaliação ou Coordenador de Informação e Publicação respectivamente.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR GERAL DO MPDR E SEU SUBSTITUTO

Artigo 8º - O Coordenador Geral do MPDR será indicado pela PRPPG. Ele será escolhido dentre os Orientadores credenciados, que pertençam ao Corpo Docente Permanente do MPDR.

Artigo 9º - Cabe ao Coordenador Geral do MPDR:

- I. Presidir a CDPG-E;
- II. Escolher e nomear o Coordenador de Formação Científica, Coordenador de Pesquisa e Avaliação, Coordenador de Informação e Publicação, os Coordenadores de Linhas de Pesquisas. Eles serão escolhidos dentre os professores do Corpo Docente Permanente do MPDR;
- III. Escolher e nomear os professores pesquisadores do Corpo de Docente Permanente para o Conselho Consultivo do MPDR;
- IV. Zelar, auxiliado pelo corpo docente, pelo elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas no Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional;
- V. Organizar e gerenciar todas as atividades da CDPG-E descritas no capítulo II deste Regulamento, garantindo a execução das resoluções da CDPG-E e tomar as providências para o bom funcionamento dos cursos;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

VI. Supervisionar, na Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os créditos, matrículas, exames de seleção e aproveitamento nas disciplinas, de forma a preservar o cadastro sempre atualizado do corpo docente e discente;

VII. Manter constante atualização do elenco das disciplinas de nivelamento, obrigatórias e eletivas, e designar os responsáveis por elas;

VIII. Planejar, em conjunto com o Coordenador de Formação Científica e dos Coordenadores de Linhas de Pesquisas, as disciplinas a serem ministradas em cada período;

IX. Organizar e supervisionar os Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e os Exames de Qualificação;

X. Apresentar a composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e do Trabalho Final para deliberação da CDPG-E;

XI. Assinar toda a documentação oficial relativa ao curso, designando competente representante para fazê-lo na sua ausência;

XII. Cumprir os dispositivos referentes à Pós-Graduação, estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções da CGPPG e do CONSEP e neste Regulamento.

SEÇÃO III - DOS COORDENADORES DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA, DE PESQUISA E AVALIAÇÃO, DE INFORMAÇÃO E PUBLICAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISAS

Artigo 10 - O Coordenador de Formação Científica será responsável direto pelo corpo discente, pela observância do regulamento do mestrado, pelas diretrizes emanadas dos Órgãos colegiados da UNITAU e da legislação vigente.

Artigo 11 – Os Coordenadores de Pesquisa e Avaliação e Informação e Publicação têm as funções de auxiliarem o Coordenador Geral do MPDR na definição das estratégias de pesquisas e de produção científica do corpo docente e discente das Linhas de Pesquisa, sendo responsáveis pela promoção da interdisciplinaridade dos conteúdos abordados e pela avaliação do progresso dos projetos de pesquisa. Cabe zelar para que todas as informações solicitadas pela CAPES estejam disponíveis em tempo hábil.

§ 1º - O progresso de que trata este artigo será avaliado ao longo dos Seminários de Pesquisa, programados no calendário pela Coordenação Geral do Programa e pelas avaliações periódicas elaboradas pelo Coordenador de Pesquisa e Avaliação.

§ 2º - Os resultados das pesquisas resultantes em relatórios e dissertações devem ser direcionados para publicações em veículos que atendam os interesses do Programa conforme diretrizes emanadas pelo Coordenador de Informação e Publicação e acatadas pelo corpo docente e discente.

§ 3º - A implantação de novos projetos de pesquisa e a verificação de sua aderência aos objetivos do programa bem como a busca de fomento externo junto ao Setor Público ou Privado para financiamento de pesquisa é de responsabilidade do Coordenador de Pesquisa e Avaliação.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

Artigo 12 – Os Coordenadores de Linhas de Pesquisas tem a função de auxiliar o Coordenador Geral do MPDR na definição da estratégia de pesquisas e de produção científica do corpo docente e discente das Linhas de Pesquisa, sendo responsáveis pela promoção da interdisciplinaridade dos conteúdos abordados e pela execução e progresso dos projetos de pesquisa. A eles caberá zelar pela observância dos regulamentos vigentes. São designados membros titulares da CDPG-E.

Parágrafo Único - O progresso de que trata este artigo será avaliado ao longo dos Seminários de Pesquisa I, II e III, programados no calendário pela Coordenação Geral do Programa e pelas avaliações periódicas pelo Coordenador de Informação e Avaliação.

Artigo 13 – Cabe aos Coordenadores de Formação Científica, de Informação e Avaliação e de Linhas de Pesquisas:

- I. Organizar, e manter atualizadas, integradas e competitivas, as ementas das disciplinas de nivelamento, obrigatórias e eletivas, indicando seus respectivos responsáveis e submetê-los à aprovação da CDPG-E;
- II. Supervisionar a aplicação dos conteúdos definidos das disciplinas concernentes ao Núcleo sob sua responsabilidade, promovendo o exercício da interdisciplinariedade;
- III. Responder pela pertinência dos temas de pesquisa aos objetivos do Programa MPDR;
- IV. Solicitar e orientar os professores e mestrandos da sua linha de pesquisa, quanto à atualização dos seus respectivos Currículo Lattes e, aos docentes, solicitar a entrega de documentação probatória da produção científica relacionada no Currículo Lattes à Secretaria do Departamento e o preenchimento de relatórios de produção solicitados pela anualmente pela PRPPG, e a qualquer tempo pelo CDPG-E e pela Coordenação de Informação e Avaliação.
- V. Divulgar eventos e periódicos científicos de interesse do programa;
- VI. Propor ao Coordenador Geral do MPDR, sistemática de incentivo à produção científica, docente e discente, em mídia de interesse do programa;
- VII. Distribuir as orientações aos professores das Linhas de Pesquisa sob sua responsabilidade, acompanhando o processo de orientação, propondo remanejamentos, de orientação, quando necessário, substituindo o orientador em eventuais ausências.
- VIII. Sugerir ao Coordenador Geral do Mestrado, em comum acordo com os Orientadores, a composição das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação e do Trabalho Final;
- IX. Executar as resoluções da CDPG-E e tomar todas as providências para o bom funcionamento do programa;
- X. Participar como membro titular da CDPG-E;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E ELETIVAS

Artigo 14 - O MPDR compreenderá disciplinas obrigatórias e eletivas.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté – SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

§ 1º - As disciplinas obrigatórias são de caráter geral, portanto, multidisciplinares, ao domínio do conhecimento em Planejamento e Desenvolvimento Regional, e devem ser ministradas em condições de atendimento aos dois enfoques, de modo transdisciplinar;

§ 2º - As disciplinas eletivas são complementares à formação do Mestrando, estão relacionadas à Área de conhecimento do Programa à qual o aluno estará vinculado, e contribuem para o conjunto de saberes referentes ao tema da pesquisa do aluno;

Artigo 15 - Poderão integrar as disciplinas eletivas, segmentos de Mestrados de áreas de concentração de outros cursos da UNITAU, mediante parecer favorável do Coordenador Geral do MPDR e homologação pela CDPG-E, desde que os créditos obtidos nesses programas não excedam a um quarto do total de créditos exigidos.

SEÇÃO II - DO TOTAL DE CRÉDITOS

Artigo 16 - O Aluno regular do MPDR deverá completar, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) no mínimo, obtidos em disciplinas, 6 unidades de crédito obtidas no seminário de pesquisa e 15 unidades de crédito atribuídas à elaboração da dissertação de mestrado.

SEÇÃO III - DA DURAÇÃO

Artigo 17 – A duração do MPDR não será inferior a doze meses e nem superior a vinte e quatro meses.

SEÇÃO IV - DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 18 - O número de vagas para Alunos regulares será fixado pela CDPG-E considerando a disponibilidade de orientação por parte do quadro de docentes permanentes do MPDR.

SEÇÃO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Artigo 19 - Para obtenção do título de Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional exigir-se-á o cumprimento de:

- I. Disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II. Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira;
- III. Produção científica comprovada de três trabalhos científicos, publicados em periódicos ou apresentados em eventos classificados, no Sistema Qualis da CAPES, como A₁, A₂ e de B₁ a B₄;
- IV. Exame de Qualificação;
- V. Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- VI. Entrega dos volumes finais, em capa dura, revisados, juntamente com uma cópia eletrônica da dissertação em arquivo de texto formato Word, não criptografado.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

SEÇÃO VI - DAS DISCIPLINAS, DO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINA E DO PROFESSOR COLABORADOR

Artigo 20 - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos, podendo ainda considerar atividades programadas de outra natureza, previamente aprovadas pela CDPG-E.

Artigo 21 - O Professor responsável por disciplina é indicado pela CDPG-E, aprovado pela CGPPG e homologado pelo CONSEP.

Artigo 22 - Cada disciplina terá obrigatoriamente um Professor responsável e até cinco Professores colaboradores, integrantes do Corpo Docente do MPDR, promovendo a interdisciplinaridade no ensino.

Artigo 23 - Os professores responsáveis por disciplinas deverão ser portadores do título de Doutor, ter experiência didática e de pesquisa compatíveis com o conteúdo da disciplina.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, poderá ser aceito como Professor responsável por disciplina, o profissional de qualificação e experiência inquestionável no campo pertinente a proposta do curso, devidamente indicado pela CDPG-E, aprovado pela CGPPG e homologado pelo CONSEP.

Artigo 24 - Os Professores colaboradores deverão possuir o título de Doutor, excepcionalmente de Mestre, e possuir experiência comprovada na área da disciplina.

Artigo 25 - A indicação de Professores responsáveis por disciplinas e colaboradores, é de competência da CDPG-E, sendo aprovado pela CGPPG e homologado pelo CONSEP.

Artigo 26 - Cabe ao Professor responsável por disciplina:

- I. Submeter ao Coordenador Geral do MPDR, para aprovação da CDPG-E, a ementa da respectiva disciplina e respectivo Plano de Aula;
- II. Revisar periodicamente o conteúdo proposto da ementa sob sua responsabilidade, bem como indicar a bibliografia atualizada, destacando os aspectos multidisciplinares;
- III. Propor a aplicação de técnicas multivariadas de ensino, inseridas nestas, debates com convidados externos, seminários internos e externos, estudos de casos multidisciplinares, com participação de professores do MPDR e de programa de pós-graduação strictu senso de outros Departamentos, quando convier.
- IV. Ministrar a disciplina, observando a carga horária definida e aprovada para a disciplina;
- V. Definir a sistemática mais adequada de avaliação do aproveitamento dos Alunos, divulgando-a aos mesmos, no primeiro dia de aula; consolidando-a, ao longo do módulo, para entrega, sem rasura ou emenda, à Secretária do MPDR, em trinta dias contados da última aula dada à turma;
- VI. Controlar a frequência dos alunos, registrando-a em formulário próprio, segundo as normas disponíveis na Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, entregando-o a esta, em trinta dias após o término das atividades programadas, devidamente preenchida, sem rasura e assinada;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

VII. Manter a Secretária e o Coordenador Geral do MPDR informados sobre mudanças cadastrais e, ou, ocorrências incomuns em sala de aula.

SEÇÃO VII - DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Artigo 27 – Cada um dos alunos do MPDR será orientado por um Professor, com título de Doutor, devidamente credenciado pelo CONSEP, após ter sido indicado pela CDPG-E, aprovado pela CGPPG e homologado pelo CONSEP.

Artigo 28 - O Orientador participará efetivamente junto ao Aluno na elaboração da dissertação de mestrado e será o docente responsável junto a CDPG-E, para que sejam cumpridas todas as exigências, quanto à qualidade e legitimidade da pesquisa, e do cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento.

§ 1º - O Orientador poderá acumular a orientação de até cinco Alunos regulares por período.

§ 2º - Em situações especiais, no interesse do Mestrado, poderá ser admitida à situação de dois Orientadores sendo um obrigatoriamente do Corpo Permanente e responsável pelo *caput* deste artigo. Os professores deverão possuir título de Doutor, emitido por Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, com diploma devidamente homologado pelo Comitê de Ensino e Pesquisa da Instituição provedora.

§ 3º - O Co-Orientador será indicado pelo Orientador, cujo nome e justificativa da Co-orientação serão submetidos, pelo Coordenador da Linha de Pesquisa, à avaliação da CDPG-E, e, se aprovado, será homologado pelo CGPPG.

§ 4º - O Co-Orientador participará como membro efetivo da Banca Examinadora do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, podendo ser, a critério do Coordenador Geral do MPDR, convidado a participar dos seminários I, II e III.

§ 5 - A atividade de Co-Orientação não será remunerada.

Artigo 29 - Em caso de transferência de orientação, o Aluno deverá requerê-la mediante ofício a CDPG-E, contendo a concordância dos dois Professores envolvidos e do Coordenador Geral do MPDR. A aprovação cabe a CDPG-E e a homologação a CGPPG.

Artigo 30 - O credenciamento dos Orientadores e Co-Orientadores terá validade de três anos, renovável por solicitação do interessado ao Coordenador Geral do MPDR, que submeterá a aprovação CDPG-E, da CGPPG e homologação do CONSEP quando for o caso.

§ 1º - Estará sujeito a não renovação do credenciamento, o Professor Orientador, ou Co-orientador, que não observar a lisura necessária para o bom andamento das pesquisas em curso, os procedimentos previstos neste Regulamento e não zelar pela imagem ética do Programa MPDR.

§ 2º - Poderá solicitar transferência de linha de pesquisa ou desligamento do programa, a qualquer tempo, o Professor Orientador ou Co-orientador, que não dispuser de tempo ou de afinidade com os projetos de pesquisa em andamento.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

Artigo 31 - Anualmente os Orientadores e Co-Orientadores deverão fornecer ao Coordenador Geral do MPDR, relatório atualizado das suas atividades didáticas e científicas conforme instruções da mesma.

SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS

Artigo 32 - A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador Geral do MPDR e, após parecer favorável da CDPG-E, submetida à aprovação pela CGPPG e homologação pelo CONSEP.

Parágrafo Único - O credenciamento terá validade pelo período de três anos, após o qual a disciplina deverá ser reavaliada com vistas a novo credenciamento.

Artigo 33 – As alterações nas disciplinas existentes serão sugeridas pelo docente responsável, com aquiescência do Coordenador Geral do MPDR e, após parecer favorável da CDPG-E, submetida à aprovação pela CGPPG.

Parágrafo Único - A alteração deverá ser acompanhada de justificativa dos itens alterados, das implicações nos objetivos e conteúdo programático da disciplina e de nova bibliografia.

CAPÍTULO IV - DOS ALUNOS REGULARES E DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 34 - São considerados Alunos regulares aqueles candidatos que forem aprovados e classificados no exame de seleção, conforme o número de vagas disponíveis.

Artigo 35 - São considerados Alunos especiais àqueles que foram aceitos após concordância do Coordenador Geral do MPDR, e aprovação da CDPG-E, para cursarem disciplinas isoladas do MPDR, desde que tenham realizado todas as etapas do exame de seleção.

§ 1º - O Aluno que cumprir a carga horária mínima exigida e os requisitos de avaliação receberá o certificado de aprovação correspondente, emitido pela Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O aproveitamento de créditos dependerá da ciência do Orientador, do Coordenador da Linha de Pesquisa, do Coordenador de Formação Científica e do Coordenador Geral do MPDR e aprovação da CDPG-E.

SEÇÃO I - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 36 – A abertura das inscrições ao Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional do Departamento de Economia, Contabilidade e Administração (ECA) da Universidade de Taubaté (UNITAU) será autorizada e publicada formalmente pela Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 37 - Para a inscrição os candidatos deverão apresentar documentação hábil, definida pela CDPG-E, descrita no *site* do Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté – SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Artigo 38 - Os exames de seleção serão presididos pelo Coordenador Geral do MPDR com apoio do Corpo Docente Permanente e Colaboradores Convidados, e terão caráter eliminatório, não cabendo recurso por parte dos candidatos.

Artigo 39 - Os candidatos inscritos serão submetidos a: provas escritas, com bibliografia referenciada no edital de abertura; a análise do currículo; e entrevista. Quando recomendável e visando melhor aproveitamento, o Aluno poderá ingressar nas disciplinas de nivelamento, a critério do Coordenador de Formação Científica e do Coordenador Geral do MPDR.

SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS EM DISCIPLINAS OU ATIVIDADES E DESLIGAMENTO

Artigo 40 - As matrículas em disciplinas, atividades, orientação da dissertação de mestrado e afastamento ou retorno ao Mestrado serão realizadas, trimestralmente, segundo as normas da Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único – A renovação de matrículas no MPDR está condicionada a comprovação da quitação dos compromissos financeiros junto a Pró-reitoria de Economia e Finanças da UNITAU.

Artigo 41 - Os Alunos regulares deverão renovar suas matrículas, trimestralmente, no mínimo em uma disciplina/atividade a ser freqüentada. Ao completarem os créditos, os alunos estão obrigados a matricular-se trimestralmente na disciplina “*Elaboração da Dissertação de Mestrado*” até a entrega final da dissertação de mestrado, revisada e em capa dura, quando então, a disciplina será considerada concluída.

§ 1º - A partir do quinto trimestre o Aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, na disciplina “*Elaboração da Dissertação de Mestrado*, de acordo com o calendário divulgado pelo Coordenador Geral do MPDR. O desempenho do aluno, nesta disciplina, será medido pelo cumprimento das normas de freqüência, às orientações e aos seminários de pesquisa, e pelo progresso na pesquisa.

§ 2º - A não-matrícula em, pelo menos, uma disciplina, ou atividade, em cada período letivo, acarretará o desligamento do Mestrado, por decisão da CDPG-E e homologação da CGPPG.

Artigo 42 - O Aluno que, por qualquer motivo, for desligado do MPDR e desejar voltar a integrar o corpo discente do MPDR deverá submeter-se a novo exame de seleção e terá seu ingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único - O retorno do aluno ao MPDR estará sujeito aprovação da CDPG-E e homologação pela CGPPG. O critério se aplica à convalidação dos créditos já cursados.

SEÇÃO V - DOS CRÉDITOS E REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 43 - A integralização dos créditos obedecerá à seguinte distribuição:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

- II - 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
- III - 06 (quatro) créditos em seminários de pesquisa;
- III - 15 (quinze) créditos na elaboração da dissertação de mestrado.

Artigo 44 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades Programadas (aulas, seminários, visitas técnicas, trabalhos e estudos dirigidos).

Artigo 45 - A frequência às aulas das disciplinas e atividades será obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada uma.

Parágrafo Único - O Aluno que não obtiver a porcentagem mínima de frequência exigida será reprovado, mesmo que tenha obtido nota suficiente na avaliação da mesma disciplina.

Artigo 46 - Compete ao Orientador, em razão dos conhecimentos necessários ao melhor desenvolvimento da pesquisa, indicar o elenco das disciplinas eletivas a serem cursadas pelo Aluno, dentre as oferecidas pelo MPDR no período considerado, consignando sua aprovação em assinatura conjunta ao Aluno, no documento de (re) matrícula.

Artigo 47 - A avaliação das disciplinas é feita de acordo com a seguinte escala:

- "A" (9,00-10,0) - Excelente: com direito a crédito;
- "B" (8,00-8,90) - Bom: com direito a crédito;
- "C" (7,00-7,90) - Regular: com direito a crédito;
- "D" (6,01-6,90) - Insuficiente: sem direito a crédito;
- "E" (Zero) - Reprovado: sem direito a crédito;
- "TC" - Transferência: para disciplinas cursadas fora do curso, aceitos os créditos até o limite fixado (Artigo 49, § 1º, § 2º, § 3º e § 5º).
- "I" - Incompleto;
- "J" - Abandono Justificado.

§ 1º - Será atribuído o conceito "I" (incompleto) ao aluno regular, ou especial, que tiver condições de satisfazer as exigências da disciplina, durante o prazo regular do programa até o momento que antecede a qualificação, para a qual não haverá pendências no fechamento das disciplinas cursadas. Nessa condição, é preciso que a CDPG-E tenha aceitado a exposição de motivos, e o Coordenador Geral do MPDR indique responsável pelo acompanhamento. Ao final da avaliação feita pelo professor da disciplina, o conceito será substituído pelo definitivo.

§ 2º - Será atribuído o conceito "J" (abandono justificado) ao aluno, especial ou regular, que requerer formalmente o cancelamento de matrícula na disciplina com a devida justificativa, e concordância do Coordenador Geral do MPDR, Coordenador de Formação Científica (quando for o caso), do Coordenador da Linha de Pesquisa (quando for o caso) e aprovação da CDPG-E.

SEÇÃO VI - DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Artigo 48 - Poderão ser aceitas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministradas na UNITAU, em outras instituições reconhecidas pela CAPES, mesmo que cursadas na qualidade de Aluno especial, desde que tenha obtido aprovação antes de seu ingresso como Aluno regular do MPDR.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

§ 1º - Disciplinas cursadas em Instituições Estrangeiras somente poderão ser aceitas se atenderem às normas especiais do MEC e/ou da CAPES.

§ 2º - Conjuntos de Disciplinas cursadas anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação, a critério da CDPG-E, poderão ser aceitas, nas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aceitas desde que tenham sido realizadas há, no máximo, dois anos, a contar da data de obtenção dos últimos créditos.

§ 4º - As disciplinas referidas neste Artigo, parágrafos § 1º, § 2º e § 3º deverão ter seus créditos convalidados pela PRPPG, mediante parecer favorável da CDPG-E, com base na análise dos seguintes documentos, entregues pelo aluno junto ao requerimento:

- I - histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-graduação;
- II - ementa das disciplinas cursadas.

§ 5º - A convalidação de créditos em disciplinas será de no máximo ¼ (um quarto) do total de créditos exigidos.

SEÇÃO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 49 - Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo vaga, após estudo do processo e parecer final da CDPG-E e decisão da CGPPG.

§ 1º - Os pedidos de transferência deverão ser acrescidos dos seguintes documentos:

- I - histórico escolar do curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado;
- II - ementas, carga horária e bibliografia das disciplinas cursadas.

§ 2º - O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a ¼ (um quarto) do total de créditos exigidos neste Regulamento, indiferente ao número de créditos obtidos na instituição anterior. A unidade de crédito equivale à carga horária total de 15 horas.

1.1.1 SEÇÃO VIII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 50 – Os alunos regulares do MPDR serão submetidos ao Exame de Proficiência em língua estrangeira, em idioma e datas programadas, e divulgadas, no Calendário de Atividades do MPDR.

Artigo 51 - Para avaliação do Exame de Proficiência em língua estrangeira será atribuído ou o conceito "S", se o Aluno obtiver desempenho considerado suficiente, ou "NS", se o desempenho obtido no exame foi considerado insuficiente.

§ 1º - O Aluno que não obtiver conceito "S" no exame de proficiência em língua estrangeira terá nova oportunidade para prestá-lo até 12 (doze) meses após o primeiro exame, mantendo-se os mesmos critérios deste.

§ 2º - Uma segunda reprovação no exame de proficiência implicará desligamento do Aluno do MPDR.

Artigo 52 - O Exame de Proficiência em língua estrangeira será de competência do Coordenador Geral do MPDR que poderá delegar a um avaliador do Quadro de Docentes do MPDR ou de outras unidades da UNITAU.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

Parágrafo Único - O resultado da avaliação e a Ata com o Exame anexado deverão ser enviados para arquivo na Secretaria do MPDR.

SEÇÃO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53 – Será elegível para o Exame de Qualificação, o Aluno regular que tenha integralizado e obtido aprovação nos créditos exigidos em disciplinas e nas demais atividades obrigatórias, e atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. Obtenção do conceito “S” no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- II. Apresentação comprovada, ao longo de sua condição de mestrando do Programa, de três artigos relacionados à sua pesquisa e com a revisão do seu orientador, em eventos científicos e/ou publicação aceita em periódicos de relevância ao programa, reconhecidos pelo Sistema Qualis da CAPES, nos níveis A, B ou C, internacionais, ou A e B, nacionais e regionais;
- III. Apresentação do Currículo Lattes, com a data de atualização, menor ou igual a quinze dias da data de emissão o requerimento para o Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Outras produções científicas elaboradas pelo aluno deverão ter a revisão e co-autoria de, pelo menos, um professor do corpo permanente do MPDR. Em se tratando de trabalho decorrente da pesquisa em andamento, a produção deverá ter, necessariamente, a revisão e a co-autoria do professor orientador.

Artigo 54 – A solicitação para o Exame de Qualificação será de responsabilidade do Orientador e do Aluno, e será avaliada e homologada pela CDPG-E. Para tanto, será necessário a entrega dos documentos previstos em publicação específica da Coordenação Geral na Secretaria do MPDR com, no mínimo, três semanas de antecedência em relação à data prevista para o Exame.

Artigo 55 – Compete ao Orientador indicar a composição da banca do exame, juntando ao requerimento, devidamente preenchido e assinado, cópia do diploma de Doutor (frente e verso), do membro externo e do seu suplente.

Artigo 56 - O Exame de Qualificação será precedido pela entrega da minuta da dissertação final aos membros da banca, com antecedência mínima de duas semanas.

Parágrafo Único – A minuta da dissertação deverá apresentar os elementos estruturais propostos no projeto; revisão da literatura, descrição da metodologia, instrumentos de coleta de dados, definição da amostra e tratamento dos dados, resultados preliminares da pesquisa e discussão pertinente.

Artigo 57 – O Exame de Qualificação será avaliado com base na minuta da dissertação, denominado “documento”, e na apresentação feita pelo Aluno na forma de aula expositiva, cuja duração será de trinta minutos, com tolerância de mais cinco minutos.

Artigo 58 - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será presidida pelo Orientador e constituída de três Professores Doutores, sendo um pertencente ao próprio Curso, sendo admitido, porém não obrigatoriamente, um Professor Doutor visitante.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté - SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

§ 1º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será constituída de quatro Professores Doutores quando houver participação do Co-Orientador.

§ 2º - Os nomes dos Professores que irão compor a Comissão Examinadora deverão ser sugeridos pelo Orientador ao Coordenador Geral do MPDR e avaliados e aprovados pela CDPG-E.

Artigo 59 - A avaliação do Exame de Qualificação expressará o nível de aproveitamento, de acordo com a seguinte escala de conceitos:

- “A” – EXCELENTE;
- “B” – BOM;
- “C” – REGULAR;
- “D” – INSUFICIENTE;
- “E” – REPROVADO.

Artigo 60 - Para ser aprovado no Exame de Qualificação, o Aluno deverá obter pelo menos conceito “C” de cada membro examinador.

Artigo 61 - A não-realização do exame no prazo estabelecido neste regulamento implicará desligamento do Aluno do Mestrado.

Parágrafo Único: Eventuais alterações na duração do programa, com prorrogação na duração em meses, deverão ser divulgadas pelo Coordenador Geral do MPDR, mediante anuência prévia da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 62 - O Aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá, por indicação do seu orientador, prestar o segundo Exame de Qualificação, 30 (trinta) dias após o primeiro exame.

Parágrafo Único: Em caso de nova reprovação, o Aluno será desligado do Mestrado.

SEÇÃO X - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 63 - Os exemplares do trabalho final deverão ser redigidos em português e/ou inglês, e ser entregue a Secretaria do MPDR para os trâmites legais após o candidato ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 64 - A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado será constituída por três titulares e dois suplentes, ou por quatro titulares e dois suplentes, quando houver a participação do Co-Orientador. Caberá ao Orientador o papel de Presidente da Banca Examinadora, que dever contar com a presença de, no mínimo, um titular e um suplente, ambos externos à Instituição.

Artigo 65 - A data da defesa será definida pelo Orientador, de comum acordo com o Aluno, Membros da Banca e a Secretaria do MPDR.

Parágrafo único: A não-realização da defesa pública da dissertação de mestrado no prazo duração estabelecido neste Regulamento, em períodos especificados no Calendário do MPDR, relativo a cada turma, implicará reprovação e o desligamento do Aluno do Programa, por decisão da CDPG-E e homologação da CGPPG.

Artigo 66 - Cabe ao Orientador do Aluno propor ao Coordenador Geral do MPDR os nomes dos Professores para compor a Banca Examinadora, para que sejam avaliados e aprovados pela CDPG-E, e homologados pelo CGPPG.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
 12020-040 Taubaté – SP
 tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

Parágrafo Único - Os membros da Banca Examinadora da dissertação de mestrado devem ser portadores do título de Doutor, com diploma homologado pela Comissão de Ensino e Pesquisa da Instituição cedente, a qual deverá ter sua pós-graduação reconhecida e credenciada pela CAPES. No caso de título obtido no exterior, o diploma deverá ser traduzido por tradutor juramentado e convalidado por Instituição brasileira conforme os critérios legais.

Artigo 67 - Para requerer Defesa Pública da dissertação de mestrado, o candidato deverá entregar à Secretaria do MPDR, 30 (trinta) dias antes da defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão de curso, e apresentar os documentos especificados conforme publicação específica da Coordenação Geral do MPDR,

Artigo 68 – Compete à Secretaria do MPDR a elaboração do processo para apreciação e, uma vez que todos os pré-requisitos tenham sido satisfatoriamente cumpridos, homologação pela CDPG-E e posterior encaminhamento à CGPPG.

Artigo 69 – Na avaliação da defesa da dissertação de mestrado será atribuído ou o conceito “AP” (aprovado) ou “NAP” (não-aprovado).

§ 1º - O conceito “AP” implica a integralização de 13 (treze) créditos.

§ 2º - O conceito “NAP” implica o desligamento do Aluno do Programa, por decisão da CDPG-E e homologação da CGPPG.

§ 3º - A dissertação poderá ser aprovada condicionalmente, caso as revisões sejam de forma e não de conteúdo. Ela será considerada aprovada caso o candidato apresente a versão final corrigida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa. Caberá ao Orientador do candidato ser responsável para que essa providência seja tomada;

Artigo 70 - Cumpridas as exigências da Banca Examinadora, o Aluno deverá entregar à Secretaria do MPDR, cinco volumes elaborados de acordo com as normas vigentes do Programa, cuidadosamente revisados e encadernados, conforme os padrões estabelecidos pela PRPPG, um artigo final relativo à pesquisa defendida, elaborado segundo as normas de publicação da Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento Regional da UNITAU e uma Cópia preenchida do Formulário da Avaliação Institucional do MPDR.

Parágrafo único: As cópias do Artigo e da versão final Dissertação de Mestrado deverão ser entregues em meio eletrônico, em arquivo único de texto, compatível com o padrão do editor de textos Microsoft Word.

SEÇÃO XI - DO DESLIGAMENTO DO MPDR

Artigo 71 - O Aluno será desligado do MPDR:

- I. Por requerimento do interessado devidamente justificado e aceito pelo Coordenador Geral do MPDR, respeitando-se as cláusulas contratuais assumidas junto a UNITAU;
- II. Se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida ou em mais de uma disciplina (Artigo 48);
- III. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CDPG-E (Artigo 41, Parágrafo Único e Artigo 42, § 2);



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Visconde do Rio Branco, 210 - Centro
12020-040 Taubaté – SP
tel: (12) 3625-4151 3625-4218 fax: (12) 3625-4218
<http://www.unitau.br>

IV. Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira (Artigo 52, § 2);

V. Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação (Artigo 63; Parágrafo Único), ou se não realizá-lo nos prazos estipulados neste Regulamento (Artigo 62);

VI. Se for reprovado na elaboração e defesa da dissertação de mestrado (Artigo 70, § 2) ou se não realizá-la nos prazos estipulados neste Regulamento (Artigo 66; Parágrafo Único);

VII. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais deste Regulamento e deliberações da CDPG-E, CGPPG e do CONSEP.

Parágrafo único: O desligamento do Programa pressupõe a quitação do compromisso financeiro assumido no momento da matrícula junto a Pró-reitoria de Economia e Finanças da UNITAU.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 72 - Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP Nº 96/91 de 14 de Maio de 1991 e às demais deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

Artigo 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela CDPG-E e submetidos à aprovação da CGPPG e homologação do CONSEP quando for o caso.